

OFÍCIO Nº 0011/2026 – Coordenação FITERT
Brasília/DF, 18 de junho de 2026.

Ao Exm^o. Sr. Frederico de Siqueira Filho MD Ministro das comunicações do Governo Federal

Assunto: **Solicitação de fiscalização da Rádio Liberdade FM por ausência de programação local.**

Senhor Ministro,

A FITERT – Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão, entidade representativa dos trabalhadores do setor de radiodifusão, vem, respeitosamente, apresentar denúncia e **solicitar fiscalização da Rádio Liberdade FM, localizada em Aracaju(Se)**, em razão de indícios de descumprimento das finalidades inerentes ao serviço de radiodifusão sonora.

Segundo informações apuradas por esta Federação, a emissora vem operando com programação integralmente originada da Rede Bandeirantes de Rádio, sem a manutenção regular de conteúdo local próprio voltado à população sergipana, abrangendo programação jornalística, cultural, educativa ou de interesse da comunidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 221, estabelece princípios para a programação das emissoras de radiodifusão, incluindo a promoção da cultura nacional e regional e o estímulo à produção independente e regional. Além disso, o serviço de radiodifusão constitui concessão pública destinada ao atendimento do interesse coletivo, devendo observar sua função social e comunitária.

A ausência de produção local regular compromete a divulgação de fatos, eventos, manifestações culturais e informações de interesse da população sergipana, reduzindo significativamente a participação da comunidade na programação da emissora e enfraquecendo o papel social da radiodifusão.

Tal situação também produz impactos negativos sobre o mercado de trabalho regional, contribuindo para a redução de oportunidades profissionais para radialistas, jornalistas, operadores de áudio, produtores, locutores e demais trabalhadores da comunicação no Estado de Sergipe.

Diante do exposto, a FITERT requer:

- 1 -A instauração de procedimento de fiscalização para apuração dos fatos relatados;
- 2 -A verificação do efetivo cumprimento das obrigações decorrentes da concessão pública e das normas aplicáveis ao serviço de radiodifusão;
- 3 -A análise da existência de produção e programação local compatíveis com os objetivos constitucionais e legais da radiodifusão brasileira;
- 4 -A adoção das medidas administrativas cabíveis, caso sejam constatadas irregularidades;
- 5 -O encaminhamento à FITERT das conclusões da fiscalização realizada.

A Federação coloca-se à disposição para apresentar informações complementares e documentos que possam contribuir para a apuração dos fatos.

Atenciosamente,

FITERT Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão